

# Regulamento Interno

## ATL Juvenil



**ABCD | Associação de Cultura e Desporto da Brandoa**  
**Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS)**

### Sede

Fórum Luís de Camões, Sala 9 – Rua Luís Vaz de Camões, Brandoa 2650-197 Amadora

Telefone: 21 476 02 06 | Telemóvel: 91 054 14 04 | E-mail: [abcd.brandoa@abcd.pt](mailto:abcd.brandoa@abcd.pt)

### ATL Juvenil

Escola EB2/ 3 Sophia de Mello Breyner Andersen, Brandoa | Telemóvel: 915527733

E-mail: [abcd.aprendermais.smb@gmail.com](mailto:abcd.aprendermais.smb@gmail.com)



## 1.º Capítulo: DISPOSIÇÕES GERAIS

---

A Associação de Cultura e Desporto da Brandoa (ABCD) foi fundada a 09/ 02/ 1987, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) com Estatuto de Utilidade Pública com sede no Fórum Luís de Camões, Sala n.º 9 - Rua Luís Vaz de Camões, Encosta do Sol, 2650-197 Amadora, que promove actividades de apoio à Infância, juventude e família, culturais, de recreio, desportivas e humanitárias, junto dos seus associados e da comunidade em que se insere.

De acordo com os seus estatutos, a Associação pretende dar continuidade aos seus projectos educativos, ligados essencialmente à área educativa e pedagógica, criando este Projeto de ATL Juvenil para o 2.º e 3.º Ciclos (até ao 7.º ano – ano escolar dos alunos que frequentam a EB2/ 3 Sophia de Mello Breyner).

O Projecto de ATL Juvenil foi criado para dar resposta à maioria das nossas crianças que concluíam o 1.º Ciclo, nos ATL 'Aprender & Brincar' e que chegando ao 5.º ano não tinham uma resposta onde pudessem ocupar os seus tempos livres, fazer trabalhos de casa e preparar-se para as avaliações académicas. Surge de uma preocupação das Famílias, junto da Direcção da Instituição, acerca do acompanhamento dos seus filhos. **O ATL Juvenil assenta numa vertente de apoio e metodologias de estudo, e numa vertente lúdica e de ocupação de tempos livres.**

## 2.º Capítulo: LOCAL DE FUNCIONAMENTO

---

Art.º 1.º **O ATL Juvenil destina-se aos jovens do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico que estejam matriculadas na EB2/ 3 Sophia de Mello Breyner Andersen (alunos do 5.º, 6.º e 7.º ano – alunos que frequentam esta escola).**

Art.º 2.º Destina-se a jovens que se inscrevem no programa no mês de Setembro ou ao longo do ano lectivo e frequentam a EB2/ 3 Sophia de Mello Breyner Andersen no 5.º, 6.º ou 7.º ano.



Art.º 3.º O ATL Juvenil funciona numa sala cedida na EB2/ 3 Sophia de Mello Breyner, podendo também ser utilizados os espaços de bar (que se encontra fechado a quando da utilização pelo ATL) e todos os recreios exteriores.

Art.º 4.º **O ATL Juvenil funciona de 02 de Setembro a 31 de Julho, todos os dias úteis, excepto os seguintes:**

- 1. Feriados Nacionais;**
- 2. Feriado Municipal da Amadora (11 de Setembro);**
- 3. Vésperas de Natal e Ano Novo;**
- 4. 3.ª Feira de Carnaval;**
- 5. Mês de Agosto;**
- 6. E, quaisquer outros que eventualmente a Direcção venha a decidir, comunicados atempadamente às Famílias.**

### **3.º Capítulo: PERÍODO DE FUNCIONAMENTO**

---

Art.º 5.º Entende-se por ano lectivo, o período que compreende os meses de **02 de Setembro a 31 de Julho. O ATL Juvenil encerra durante o mês de Agosto.**

Art.º 6.º **Durante o período lectivo, o ATL Juvenil funciona de segunda a sexta das 14h00 às 19h00. Nos períodos de férias escolares e interrupções lectivas das 08h00 às 19h00**, por forma a colmatar todas as necessidades laborais das famílias.

Art.º 7.º Nos períodos de interrupção lectiva e férias escolares, os horários de entrada de manhã no ATL são acordados com a técnica responsável pela dinamização do espaço. Nestes períodos, o horário de entrada deve ser respeitado, salvo situações pontuais e devidamente justificadas.

Art.º 8.º Nos períodos de interrupção lectiva e férias escolares, a refeição de almoço realiza-se na Sede do ABCD (Fórum Luís de Camões, Sala n.º 9 - Rua Luís Vaz de Camões, Encosta do Sol, 2650-197 Amadora), podendo os jovens trazer a sua refeição de casa e esta ser aquecida pela cozinheira no micro-ondas ou ser



tomada no refeitório da Instituição, mediante a sua aquisição prévia pelas famílias, por um custo simbólico.

Art.º 9.º Com a finalidade dos jovens poderem sair da escola nos períodos de interrupções lectivas e férias escolares, é passada uma circular no início do ano lectivo às famílias, com o objectivo de solicitar a sua autorização escrita para saídas, nas imediações próximas da escola e/ ou concelho da Amadora, nomeadamente, Sede do ABCD, parques infantis e desportivos, jardins do Fórum da Brandoa, entre outros locais próximos.

Art.º 10.º De modo a que a técnica responsável pelo funcionamento do ATL Juvenil consiga organizar da melhor forma possível **os períodos de férias escolares e interrupções lectivas, devem as famílias com a antecedência de 15 dias informar sobre a participação dos seus educandos nas dinâmicas previstas**, nomeadamente, almoços e actividades complementares. Caso não exista informação por parte das famílias sobre a não presença dos jovens ao ATL, os mesmos serão contabilizados como presentes, e serão facturados todos os dias de alimentação e actividades complementares.

Art.º 11.º Salvo indicação prévia das famílias por motivos devidamente justificados ou actividades escolares não estão autorizadas as entradas e saídas do espaço do ATL Juvenil no decorrer do seu período de funcionamento.

Art.º 12.º Sempre que um jovem falte à escola durante o dia lectivo, só poderá ir ao ATL Juvenil a partir das 14h, se tiver justificação médica para entrar a partir desse horário.

Art.º 13.º **Quer no período lectivo, quer não lectivo, o ATL Juvenil funciona sempre nas instalações da EB2/ 3 Sophia de Mello Breyner**, sendo os jovens recebidos e entregues na portaria da escola por um assistente operacional, que comunica via telefone ou okitoki a chegada ou saída do encarregado de educação à técnica do ATL.



Art.º 14.º Sempre que um encarregado de educação tem necessidade de reunir pessoalmente com a técnica do ATL Juvenil marca previamente reunião ou se a técnica tiver disponibilidade no imediato pede autorização à portaria e recebe a família.

Art.º 15.º Todos os contactos habituais são feitos com as famílias via email e/ ou telefone.

Art.º 16.º Caso, ocorram situações imprevistas que afectem as condições mínimas de higiene e segurança do funcionamento do ATL Juvenil, os pais e famílias são avisadas para virem buscar os seus educandos.

Art.º 17.º No caso de ser ultrapassado o horário de saída do utente, **numa primeira vez a família será advertida verbalmente**. Em caso de reincidência, será **penalizado** com uma **taxa suplementar de 7.50 Euros (meia hora) ou 12.00 Euros (uma hora)**. **À terceira vez de atraso o valor será de 20 Euros (meia hora), e será avisada a Polícia Segura**. **Nas vezes seguintes o valor será de 45 Euros por dia de atraso e será sempre avisada a Polícia Segura e informada a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens (CPCJ)**.

## 4.º Capítulo: REQUISITOS DE INSCRIÇÃO E REINSCRIÇÃO

---

Art.º 18.º **A inscrição do jovem no ATL Juvenil pode ser feita ao longo de todo o ano lectivo, em boletim próprio**, fornecido pelo ABCD, no qual constam algumas informações úteis sobre os pais/ encarregados de educação e o jovem.

Art.º 19.º **A realização da inscrição não assegura a vaga, ficando pendente**. A entrada só poderá ser autorizada, após análise do processo, em função do número limite de vagas existentes, dos critérios de admissão, objetivos da dinâmica do ATL Juvenil (estudo e ocupação lúdico – pedagógica dos tempos livres) e decisão da técnica do ATL Juvenil, Direcção Técnica e Direcção do ABCD. **O ATL Juvenil tem um limite de 25 vagas**.



Art.º 20.º **Os jovens poderão ser admitidos no ATL Juvenil em qualquer momento do ano lectivo, desde que exista vaga e estejam reunidas as condições em termos de número de recursos humanos necessários para assegurar o grupo (mesmo que a EB2/ 3 Sophia de Mello Breyner disponibilize mais alguma sala para funcionamento, esta só abrirá com um número mínimo de 12 jovens, por forma a justificar a contratação sustentável de maior número de recursos humanos).** A vaga ao longo do ano lectivo, pode ser criada na sequência de desistência de algum dos utentes em frequência. Caso não se verifique esta situação, só em Junho podem ser seleccionados e admitidos os jovens para o ano lectivo seguinte, após a contabilização do número de lugares disponíveis, em função do número de utentes que deixa de frequentar no final do ano lectivo.

Art.º 21.º O **processo de admissão** dos jovens no ATL Juvenil deve obedecer aos seguintes critérios:

- 1. Jovens que frequentaram o ATL Juvenil no ano anterior;**
- 2. Frequência escolar na EB2/ 3 Sophia de Mello Breyner Andersen;**
- 3. Filhos de funcionários;**
- 4. Jovens que frequentaram no ano lectivo anterior o 4.º ano, num dos ATL do ABCD no âmbito do Programa 'Aprender & Brincar' da Câmara Municipal da Amadora.**
- 5. Jovens com irmãos, que comprovadamente, pertençam ao mesmo agregado familiar e frequentem alguma das Respostas Sociais do ABCD;**
- 6. Jovens que se enquadrem na dinâmica de funcionamento/ objetivos do ATL Juvenil – participação em atividades de estudo, realização de trabalhos de casa e preparação para momentos de avaliação e de carácter lúdico – pedagógico – desporto, ateliers de teatro, dança, música, culinária, passeios, atividades de exterior, entre outras;**
- 7. Pais colocados em emprego;**



- 8. Residência na área de influência da Resposta Social do ATL Juvenil (Freguesia da Encosta do Sol, Concelho da Amadora);**
- 9. Pais e Encarregados de Educação que desenvolvam a actividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social;**
- 10. Número de vagas existentes, em função da capacidade da Resposta Social no que se refere a espaços na escola e recursos humanos (25 vagas). A abertura de novos grupos, mesmo que possam ser cedidos mais espaços para funcionamento pela escola, tem com critério um grupo mínimo de mais 12 jovens e a contração sustentável de mais um recurso humano para o ATL Juvenil;**
- 11. Outros analisados, caso a caso que, sujeitos a análise, pareçam à Técnica do ATL, Direcção Técnica e Direcção prioritários.**

Art.º 22.º Os critérios de admissão são aplicados sequencialmente, considerando que se encontram enumerados por ordem de prioridade. A admissão nas vagas é preenchida, consoante a lista de espera, critérios de selecção e admissão e avaliação conjunta por parte da Direcção em articulação com a Direcção Técnica e Técnica do ATL Juvenil.

Art.º 23.º As famílias dos jovens, quando admitidos, são informadas por escrito ou via telefónica.

Art.º 24.º **A inscrição tem a duração de um ano lectivo.**

Art.º 25.º **A renovação da matrícula tem a duração de um ano lectivo.**

Art.º 26.º **Para a reinscrição no ATL Juvenil é feita uma consulta prévia, através de Circular aos Pais/ Encarregados de Educação dos jovens que frequentam o ATL Juvenil no presente ano lectivo no decorrer do mês de Março. As famílias que manifestem intenção de renovação no ano lectivo seguinte, devem preencher em Março, a ficha de reinscrição (facultada pela Instituição) e todos os documentos referidos no Capítulo 5. Às famílias dos jovens que se encontram a frequentar o 4.º**



**ano nas valências de ATL do ABCD no âmbito do Programa 'Aprender & Brincar' da CMA, é feita também, uma consulta prévia sobre a intenção de Inscrição no ATL Juvenil em Circular no mês de Março. As famílias que manifestem interesse devem assim que assinam a intenção em Circular, fazer preenchimento da ficha de inscrição (facultada pela Instituição) e de todos os documentos referidos no Capítulo 5.**

**Art.º 27.º Aos jovens é assegurada a continuidade no ATL Juvenil, enquanto frequentarem a EB2/ 3 Sophia de Mello Breyner no 5.º, 6.º ou 7.º ano de escolaridade.**

**Art.º 28.º A admissão no ATL Juvenil considera-se concluída, em Junho com a informação sobre a admissão e pagamento da inscrição em Julho no valor de 40,00 Euros.**

**Art.º 29.º A reinscrição no ATL Juvenil considera-se concluída, com o pagamento da reinscrição no valor de 30,00 Euros em Julho.**

**Art.º 30.º O pagamento da inscrição deve realizar-se no mês de admissão do jovem, caso está não tenha lugar em Julho.**

**Art.º 31.º Caso o pagamento da inscrição ou reinscrição, referida nos Art.º 28.º, 29.º ou 30.º, não se realize considera-se nula a admissão no ATL Juvenil.**

**Art.º 32.º A inscrição ou reinscrição deve cumprir as formalidades previstas no presente Regulamento.**

**Art.º 33.º No acto da inscrição, o Encarregado de Educação terá de se inscrever como sócio da Associação de Cultura e Desporto da Brandoa (ABCD), procedendo ao pagamento das respectivas quotas anuais no valor de 13,00 Euros.**

**Art.º 34.º A intenção de desistência deve ser comunicada à Instituição com um mês de antecedência, relativamente àquele que o jovem vai deixar de frequentar o ATL Juvenil, e sempre por escrito, via email para [abcd.brandoa@abcd.pt](mailto:abcd.brandoa@abcd.pt), assinando, posteriormente, uma declaração de desistência.**



## 5.º Capítulo: INSCRIÇÃO E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A FREQUÊNCIA

---

Art.º 35.º Devem fazer parte do **processo individual do jovem os seguintes documentos:**

1. **Ficha de Inscrição e/ ou reinscrição do ABCD** (na qual constam todos os elementos identificativos do jovem e dos Pais/ Encarregados de Educação);
2. **Declaração de Recolha de Dados Pessoais da Associação de Cultura e Desporto da Brandoa (Tratamento de Dados dos Encarregados de Educação dos Utentes);**
3. **Declaração de conhecimento do Regulamento Interno;**
4. **Autorizações de Saída;**
5. **Autorização para administração de Ben-u-ron em casos imprescindíveis de febre acima dos 38.ºC;**
6. **Autorização para fazer fotografias e filmagens para uso interno do ATL;**
7. **Autorização para administração de medicação apenas como prescrição médica;**
8. **Autorização para deslocações/ passeios nas imediações da escola;**
9. **Proposta de sócio da Associação de Cultura e Desporto da Brandoa (ABCD).**

Art.º 36.º O encarregado de educação deve, após o preenchimento dos dados relativos à inscrição ou reinscrição, assinar todos os documentos necessários para os efeitos do processo.

Art.º 37.º Os pais/ encarregados de educação dos jovens com necessidades educativas especiais devem antes da admissão no ATL Juvenil reunir com a técnica responsável pela Resposta Social para em conjunto conhecer as necessidades, hábitos, recomendações relativas ao jovem e viabilidade da sua inscrição e frequência, tendo em conta a dinâmica de funcionamento/ objetivos previstos para o ATL Juvenil. No acto da admissão devem entregar um relatório médico, discriminando o problema do jovem, assim como o acompanhamento mais adequado que lhe deverá ser prestado.



Art.º 38.º Nos casos em que se considere/ avalie que o número de horas de permanência do jovem no ATL Juvenil afectam o seu bem-estar, equilíbrio e saúde, pode a técnica responsável da Resposta Social solicitar aos pais/ encarregados de educação os horários de trabalho, e em função destes, determinar em conjunto com a Direção Técnica um tempo razoável de permanência no ATL. Caso esta situação não se verifique, após avaliação, decisão e informação às famílias, os utentes não poderão ficar no ATL Juvenil, salvo situações pontuais e devidamente justificadas.

Art.º 39.º **Jovens com fichas de inscrição incompletas, falta de documentos ou documentos inválidos não poderão frequentar o ATL Juvenil, até à entrega e/ ou actualização dos mesmos.**

## 6.º Capítulo: MENSALIDADES E COMPARTICIPAÇÕES

---

Art.º 40.º **As mensalidades são pagas ao longo de 11 meses, de Setembro a Julho, ou no mês de início da frequência até Julho, ou ainda até ao mês de desistência. Com excepção do mês de Agosto, que se encontra dividido pelas mensalidades pagas.**

Art.º 41.º A mensalidade e inscrição incluem seguro, trabalho administrativo, materiais pedagógicos e de desgaste, actividades lectivas e funcionários.

Art.º 42.º **A comparticipação do valor das mensalidades a suportar pelas famílias dos alunos de ATL Juvenil é de 85,00 Euros.**

Art.º 43.º O ATL Juvenil pode proporcionar aos jovens caso, as suas famílias assim, o entendam **um serviço complementar de explicações em pequenos grupos quer na área das ciências, matemática e físico – química, quer na área do português e línguas. Cada um destes serviços, opcionais, cuja frequência decorre por decisão e inscrição dos pais/ encarregados de educação tem um custo de mais 20 Euros mensais incluídos na mensalidade, por área.** Estes decorrerão semanalmente em dia e horário a definir e a informar às famílias e também acontecerão no decorrer



das interrupções lectivas e férias escolares, por forma a não prejudicar o normal desempenho académico dos alunos.

**Art.º 44.º A mensalidade de frequência, serviços de explicações (caso os jovens frequentem) e actividades extracurriculares (caso existam) devem ser pagas entre o dia 01 e 08 de cada mês.**

Art.º 45.º O valor das mensalidades, serviços de explicações e actividades extracurriculares (caso existam), após facturação são disponibilizados via email às famílias, e podem ser feitos nas seguintes modalidades:

- a) Numerário, na Sede Social do ABCD (Fórum Luís de Camões, Sala n.º 9 - Rua Luís Vaz de Camões, Encosta do Sol, 2650-197 Amadora) no horário das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 19h00.**
- b) No multibanco, através da opção pagamento de serviços, na entidade e referência gerada na factura do jovem.**

**Art.º 46.º O não pagamento entre o dia 01 e 08 de cada mês, implica no dia imediatamente seguinte, a aplicação de uma taxa de 15% de multa e a suspensão da frequência do jovem no ATL Juvenil, a partir do dia 16 do corrente mês. A subsistência de valores em dívida não excluí a possibilidade de procedimento criminal.**

**Art.º 47.º No mês seguinte à admissão no ATL Juvenil, junto com a mensalidade, as Famílias devem proceder ao pagamento de 20,00 Euros para custear o material pedagógico necessário.**

Art.º 48.º Caso, se realizem no ATL Juvenil, actividades extracurriculares, assim como a realização de serviços de explicações, a sua frequência é opcional, não tem carácter obrigatório, acontece por decisão e autorização escrita por parte das famílias e são suportadas mensalmente por estas.



Art.º 49.º As actividades extracurriculares, a desenvolverem-se, realizam-se no período lectivo com frequência semanal, em dia e hora a definir, estando previstas apresentações em momentos festivos/ comemorativos às Famílias.

Art.º 50.º O custo mensal das actividades extracurriculares, caso se realizem no ATL Juvenil, é definido em função do custo real da actividade e número de participantes inscritos na mesma. Esta é suportada financeiramente pelas famílias e deve ser paga junto com o valor da mensalidade entre o dia 01 e 08 de cada mês.

**Art.º 51.º No caso de existirem irmãos a frequentar esta Resposta Social, têm um desconto de 10% numa das mensalidades.**

**Art.º 52.º Se o jovem, por motivo devidamente justificado e documentado por atestado médico, faltar por um período de tempo superior a 15 dias, será concedida uma redução 10% no valor da mensalidade.**

Art.º 53.º Excepcionalmente, e por decisão da Direcção, de forma a responder às necessidades laborais das famílias, os jovens que só frequentem o ATL Juvenil, nos períodos de férias escolares e interrupções lectivas, devem ser alunos da EB2/ 3 Sophia de Mello Breyner do 5.º, 6.º ou 7.º ano e fazer a inscrição para frequência com o período mínimo de um mês de antecedência, sendo o valor pago semanal de 40 Euros ou diário de 8 Euros. As famílias dos jovens a frequentarem o ATL Juvenil, de acordo com esta modalidade, no caso da frequência de passeios, praia, actividades de exterior e/ ou complementares estão sujeitas a um pagamento de mais 15% sobre o custo a que estão sujeitas as restantes que, contribuem anualmente para as mesmas. A admissão destes jovens nas férias escolares e interrupções lectivas será avaliada em função da capacidade de resposta da própria valência pela técnica responsável e Direcção Técnica.

**Art.º 54.º Em caso de desistência esta deve ser comunicada com uma antecedência mínima de um mês àquele que o jovem vai deixar de frequentar e**



**sempre por escrito via email para [abcd.brandoa@abcd.pt](mailto:abcd.brandoa@abcd.pt), para além do aviso prévio à responsável da valência de ATL Juvenil.**

Art.º 55.º A falta de comunicação sobre a desistência, dentro do prazo fixado, implica o pagamento da mensalidade, serviços de explicações e/ ou actividades extracurriculares no mês seguinte.

Art.º 56.º Em caso de anulação da inscrição, a mensalidade do mês de férias (Agosto) não será devolvida.

Art.º 57.º Sempre que se realizem passeios, actividades de exterior, visitas de estudo ou outras actividades complementares em que haja pagamento por parte das Famílias, estas só serão ressarcidas se o seu educando faltar por doença e apresentar atestado médico.

## **7.º Capítulo: DINÂMICA DE FREQUÊNCIA**

---

**Art.º 58.º Os jovens só podem frequentar o ATL Juvenil nos períodos lectivos e não lectivos, de férias escolares e interrupções lectivas, se estiverem inscritos na EB2/ 3 Sophia de Mello Breyner no 5.º, 6.º ou 7.º ano.**

**Art.º 59.º Os jovens que estejam inscritos no ATL Juvenil em Setembro, podem começar a frequentá-lo, desde o dia 02 de Setembro,** e não apenas no início do período lectivo.

**Art.º 60.º O ATL Juvenil apresenta uma vertente de apoio/ acompanhamento ao estudo e mais lúdica, de ocupação de tempos livres.**

Art.º 61.º As actividades lúdicas compreendem dinâmicas do interesse dos jovens e procuram atender às suas sugestões.

Art.º 62.º Para um acompanhamento mais individualizado de cada jovem, a técnica responsável pela dinamização do ATL Juvenil, define para cada um, um horário de permanência no espaço. Sempre que, os jovens não compareçam ao



ATL, dentro do seu horário de permanência, a técnica, após uma tolerância de 15 minutos, procura compreender o motivo da ausência, junto da escola, colegas de turma e/ ou família.

Art.º 63.º A técnica responsável pela dinamização do ATL Juvenil define para cada jovem, um horário de estudo, realização de trabalhos de casa, datas de avaliações/ testes e resultados de testes, para que possa prestar um acompanhamento mais individualizado nas tarefas académicas.

Art.º 64.º O utente não pode sair das instalações da EB2/ 3 Sophia de Mello Breyner, sem aviso prévio à técnica do ATL Juvenil, mesmo que se encontre a realizar alguma dinâmica no exterior da sala.

Art.º 65.º O período de actividades de férias de Verão, nomeadamente, praia, passeios, visitas de estudo, ateliers, entre outras, decorre sempre que possível ao longo do mês de Julho. O pagamento destas actividades é da responsabilidade exclusiva dos Encarregados de Educação e/ ou das famílias, não estando por isso contempladas na mensalidade paga. No entanto, procura-se que as actividades sejam dinamizadas com custos simbólicos, procurando ao longo de todo o ano lectivo, realizar eventos, festas e outras iniciativas para a angariação de algumas verbas, por forma a reduzir custos em períodos de férias.

Art.º 66.º Nos períodos lectivos e não lectivos podem ser dinamizadas actividades complementares, cuja oferta é proposta nas áreas da música, dança, teatro, multimédia, desporto, yoga, em função dos interesses dos jovens. A frequência destas actividades é opcional, não tem carácter obrigatório, acontece por decisão e autorização escrita por parte das famílias e são suportadas economicamente por estas.

Art.º 67.º Os jovens que não participem nas actividades complementares, extra, passeios, praia, entre outras que se possam realizar ao longo do ano lectivo, são assegurados na valência de ATL Juvenil ou noutra escola próxima que a Instituição considere em termos de gestão de recursos.



Art.º 68.º **Em dias em que ocorram greves de funcionárias e/ ou professores na escola, o ATL Juvenil não assegura os jovens, encontrando-se encerrado.**

## **8.º Capítulo: SEGURO DE ACIDENTES**

---

Art.º 69.º Em caso de acidente com o jovem, é da responsabilidade da técnica do ATL informar as famílias da situação decorrida e do estado de saúde do mesmo, e se necessário, fazer o seu acompanhamento ao Hospital Público ou Privado, até à chegada dos familiares.

Art.º 70.º **O valor do Seguro de Acidentes Escolares está incluído na mensalidade e tem a duração de um ano lectivo.**

Art.º 71.º **A seguradora da Instituição é a Allianz. O n.º da apólice é 208200007 e tem a seguinte cobertura:**

- a) Morte: 1.500,00 Euros;
- b) Despesas de funeral (gastos): 1.500,00 Euros;
- c) Invalidez permanente: 15.000,00 Euros;
- d) Despesas com operações de salvamento, busca, transporte de sinistrado: 1.000,00 Euros;
- e) Despesas de tratamento: 1.500,00 Euros;
- f) Responsabilidade Civil: 1.500,00 Euro.

Art.º 72.º **Sempre que o utente se desloca ao Hospital (Urgência do Hospital Público ou Privado) é necessário solicitar o Relatório de Urgência.**

Art.º 73.º **Todas as despesas inerentes ao acidente devem ser solicitadas com o número de identificação fiscal do jovem.** Cabe à secretaria do ABCD, enviar esta documentação, bem como o relatório de urgência directamente para a seguradora no prazo de 24h. Cabe àquela, a responsabilidade do pagamento dessas mesmas despesas.



Art.º 74.º Não poderá ser exigida à Direcção da Instituição qualquer indemnização superior à definida pela apólice e que não seja assumida pela seguradora.

## 9.º Capítulo: SAÚDE E MEDICAMENTOS

---

Art.º 75.º Perante a apresentação de sintomas de doença e o contacto/comunicação aos Encarregados de Educação, estes devem recolher o jovem com a maior brevidade possível do ATL Juvenil.

Art.º 76.º Em situações de doença súbita ou acidentes, o ATL Juvenil encarrega-se de dar a assistência possível e contactar de imediato os Pais/ Encarregados de Educação.

Art.º 77.º Em caso de doença súbita ou acidente, e sempre que a situação o justifique, um funcionário do ABCD acompanhará o jovem de ambulância ao Hospital de referência, avisando-se de imediato a família. Nesta situação, a família deve deslocar-se imediatamente ao ATL Juvenil ou ao Hospital indicado de acordo com a situação.

Art.º 78.º Quando necessário poderão ministrar-se ao jovem **os medicamentos receitados pelo seu médico assistente**, contudo **só com uma prescrição médica expressa e com as seguintes indicações:**

1. Nome do jovem;
2. Hora da toma;
3. Dosagem;
4. Duração do tratamento.

Art.º 79.º Caso os jovens tenham necessidade de medicação em situações agudas que possam ocorrer em contexto escolar, **designadamente febre (38º)**, o ATL Juvenil **só poderá administrar Ben-u-ron, em casos de necessidade imprescindível. O encarregado de educação deverá autorizar e comunicar por escrito.**



Art.º 80.º Como medida de precaução, zelo e segurança para o próprio jovem e para os demais, não se aceitam no ATL Juvenil, utentes com os seguintes sintomas:

- 1. Temperaturas de febre anormais;**
- 2. Sintomas de doenças infetocontagiosas;**
- 3. Utentes que no dia anterior tiveram febre e as famílias foram informadas ou que apresentaram sintomas de doença infetocontagiosa, nomeadamente, conjuntivites, gastroenterites, gripes, varicela, entre outras consideradas comuns nos jovens.**
- 4. Sempre que seja detectada a existência de parasitas, será transmitido aos pais e/ ou encarregados de educação esta situação, solicitando que sejam tomadas as medidas necessárias para evitar a sua propagação.**

Art.º 81.º No caso de se verificar o disposto na alínea 3 do art.º 80.º, os jovens só poderão entrar no dia seguinte à informação transmitida às famílias sobre o seu aparente estado, mediante a apresentação de atestado médico/ declaração médica em como está apto a continuar a frequência ou depois de um período mínimo de 3 dias de ausência do contexto escolar sem sintomas.

Art.º 82.º **As faltas por motivo de doença devem ser justificadas com uma declaração médica que comprove que o jovem está apto a retomar o contacto com os demais.**

Art.º 83.º Em caso de alguma doença incapacitante é obrigatória a apresentação de declaração/ relatório médico a comprovar a condição de saúde.

## **10.º Capítulo: DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

Art.º 84.º O ABCD não se responsabiliza por qualquer objecto danificado ou perdido que seja trazido pelo jovem de casa, quer seja de brincar ou de adorno (fios, anéis, pulseiras, telemóveis, entre outros).



Art.º 85.º É da responsabilidade das famílias, se assim o entenderem, a identificação de todos os pertences do jovem, nomeadamente, roupas, mochilas e sacos.

Art.º 86.º O uso da t-shirt do ABCD é recomendado sempre que os jovens se desloquem em passeios, idas à praia e/ ou actividades fora do recinto escolar.

Art.º 87.º A técnica responsável pela dinamização do ATL Juvenil pode, com a autorização prévia e escrita do Encarregado de Educação, fazer fotografias ou pequenas reportagens de vídeo dos jovens para efeitos da realização de trabalhos de uso exclusivo do ATL, nomeadamente, Dia da Mãe, Dia do Pai, Dia da Família, Actividade de Praia, ou outras de carácter significativo.

Art.º 88.º O ABCD publica e divulga nas suas redes sociais alguns dos trabalhos realizados pelos seus jovens, mas jamais coloca nessas publicações imagens que possam de alguma forma identificar os seus utentes.

Art.º 89.º As reuniões de Pais/ Encarregados de Educação são marcadas pela Coordenação Pedagógica do ATL Juvenil ou Direcção com oito (8) dias de antecedência. Estas são comunicadas aos pais através de documento escrito, enviado por email.

Art.º 90.º O ATL Juvenil dispõe de email próprio para contacto mais directo e próximo com as famílias. Este é comunicado presencialmente e por escrito no início de cada ano lectivo às famílias.

Art.º 91.º O ATL Juvenil dispõe de um Plano de Actividades diário, quer para o período lectivo, quer não lectivo, com promoção de actividades de ocupação de tempos livres, lúdicas, pedagógicas e que vão ao encontro das necessidades dos jovens para que estes se sintam integrados e felizes.

Art.º 92.º Sempre que se realizem passeios, idas à praia e actividades fora do recinto do ATL Juvenil, são assegurados todos os jovens que não participem nas

## Regulamento Interno | ATL Juvenil

ABCD | Associação de Cultura e Desporto da Brandoa  
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)



referidas dinâmicas na valência de ATL Juvenil ou noutra escola próxima que a Direcção considere, por uma questão de gestão de recursos.

Art.º 93.º Sempre que se verifiquem situações de negligência/ maus tratos aos jovens pelas famílias ou funcionários, a Instituição contacta a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens (CPCJ) ou as entidades competentes.

Art.º 94.º O ABCD reserva-se no direito de contactar os Pais/ Encarregados de Educação para informar e nos casos mais gravosos para que venham buscar os seus educandos, sempre que de forma reiterada, alguns jovens coloquem em perigo a integração física de outros e/ ou funcionários.

Art.º 95.º As eventuais reclamações ou sugestões que possam surgir devem ser apresentadas directamente à Coordenação do ATL Juvenil e/ ou Direcção, que procurará responder/ resolver da forma mais conveniente.

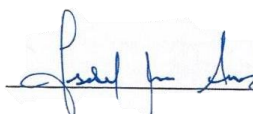

Art.º 96.º **A utilização dos telemóveis por parte dos jovens no ATL Juvenil está vedada.** Caso, os levem para o ATL Juvenil, existe uma caixa na entrada da sala onde os mesmos devem ser colocados. Só em casos muito pontuais, a técnica responsável pela dinamização do espaço permite a sua utilização. **O ABCD não se responsabiliza, caso algum destes equipamentos – telemóveis, tablets, consolas, entre outros, se danifique, seja perdido ou desapareça.**

Art.º 97.º A Direcção do ABCD é o único órgão responsável e com competência para decidir acerca de todos os assuntos relativos ao ATL Juvenil.

Art.º 98.º Compete à Direcção estudar e resolver todos os casos não contemplados neste Regulamento Interno.

Aprovado a 12 de Janeiro de 2026

A Direcção

## Regulamento Interno | ATL Juvenil

ABCD | Associação de Cultura e Desporto da Brandoa  
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)



Isabel Santos